



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ- 04.488.578.0001-90

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE ISABEL

EM CONFORMIDADE COM A LEI 10.406/02, DISPOSTOS ENTRE ARTS. 44 AO 61 DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO, também designada pelo nome fantasia CASA DE ISABEL, constituída em onze de abril de dois mil e um, é uma Entidade sem Fins Lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, e sua atuação poderá ter abrangência em todo Território Nacional, com sede provisória à Rua: Valente de Novais nº 189, CEP 08120-420, Itaim Paulista, São Paulo – Capital, é uma Entidade Cível de Direitos Privados sem Fins Lucrativos, e que não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 2º - A CASA DE ISABEL tem por finalidades principais:

I - Nosso objetivo principal é trabalhar com Adultos de ambos os sexos, Crianças e Adolescentes, com Deficiências ou não, Vítimas de Violência Doméstica, Familiar, ou Crime, bem como, em Situação de Risco e Vulnerabilidade, que estão envolvidas nos Ciclos de Violência, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados juntos aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Iniciativa Privada.

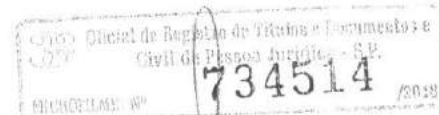
II - A CASA DE ISABEL tem por objetivo fomentar ou realizar atividades de Promoção, Proteção e Assistência à Saúde e Especialidades, sem Finalidades Lucrativas, através das ações de pesquisa, ensino, entre outras ações sociais, de forma contínua de caráter comunitário. Através de parcerias com Órgãos Públicos e Entidades congêneres. Realizando ações a Projetos especiais voltados à Promoção, Proteção e Recuperação de pessoas com Transtornos decorrentes do Abuso de Substâncias Psicoativas. Considerando as necessidades de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para a Prevenção, Promoção da Saúde e de Redução dos Riscos e Danos causados aos consumos de Crack, Alcool, Tabaco e outras Drogas.

III - A CASA DE ISABEL de São Paulo é uma Associação Evangélica, sem preconceito de credo religioso, cor, raça, nacionalidade, sexo, idade e para atendimento às finalidades de que trata este artigo, desenvolverá ações destinadas à:

a) Estimular e desenvolver atividades e Pesquisas interdisciplinares visando à Promoção Humana, Social, Jurídico, Psicológico, Filantrópico, Cultural, Profissional, Educacional e Saúde, podendo firmar Convênios e parcerias com Órgãos Públicos, Privados, Nacional e Internacional.

Rua: Valente de Novais, nº 189, CEP 08120-420, Itaim Paulista- São Paulo.
2025-3271/ 2566-1110

Email: casadeisabel@terra.com
SITE: www.casadeisabel.org.br



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ- 04.488.578.0001-90

- b)** Promover e realizar publicações, seminários, cursos, oficinas e outras formas de difusão de experiências e reflexões produzidas pela Entidade e por outras que possam contribuir para estas finalidades;
- c)** Promover a capacitação, formação e treinamento aos funcionários da Entidade para que atuem junto a Comunidade, criando mecanismos de autoestima, ajuda mútua e sua ressocialização;
- d)** Atender Adultos de ambos os sexos, Crianças e Adolescentes, com deficiências ou não, em todos os seus aspectos, utilizando-se de todos os meios lícitos, inclusive firmar convênios com Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Empresas Públicas e Entidades da Sociedade Civil Nacional e de outros Países, desde que, respeitado o Princípio de Direito deste Estatuto.
- e)** Propiciar aos deficientes Programas de apoio e independência funcional, bem como, possibilitar Programas permanentes de conscientização da população e Programas permanentes de registro e disseminação das informações aos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- f)** Promover a Ética, a Paz, a Cidadania, os Direitos Humanos, a Democracia e outros valores universais.
- g)** Tem por finalidade também, gerenciar equipamentos de Saúde, tais como: Hospitais Unidades Básicas de Saúde, CAPS (Infantil, Álcool e Drogas), entre outros, no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- h)** A Organização tem como objetivo disponibilizar ações de especificações médicas, psicoterapêuticas e multidisciplinar aos cidadãos envolvidos nos Ciclos de Violências Doméstica e Familiar, buscando a reconstrução de vínculos biopsicossociais para o equilíbrio e harmonia da pessoa, propiciando melhor Qualidade de Vida Afetiva, Familiar e Comunitária.

Parágrafo Único - Os casos de Violências Física, Moral, Social e Fatal, decorrentes das Violências Doméstica, Familiar, Crime, Situação de Risco ou Vulnerabilidade deverão ser acompanhados pela equipe multiprofissional da Casa de Isabel.

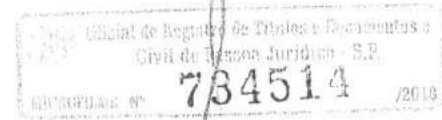
Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Poderá também, a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos

2

Rua: Valente de Novais, nº 189, CEP 08120-420, Itaim Paulista- São Paulo.
2025-3271/ 2566-1110

Email: casadeisabel@terra.com
SITE: www.casadeisabel.org.br



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ- 04.488.578.0001-90

os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A CASA DE ISABEL é constituída de números ilimitados de sócios, maiores de dezoito (18) anos.

Os sócios de dividem em quatro categorias:

I - FUNDADORES – Os que ajudaram na fundação da Associação;

II - BENEMÉRITOS – Os que contribuem com donativos e doações;

III - BENEFICIADOS: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Entidade;

IV - CONTRIBUINTES – Os que contribuem mensalmente.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DA ADMISSÃO

Art. 5º - São deveres dos sócios, estarem quites com suas obrigações sociais:

- DOS DEVERES

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III – Zelar pelo bom nome da Associação;

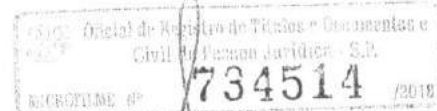
IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – Comparecer por ocasião das eleições;

VII – Votar por ocasião das eleições;

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ- 04.488.578.0001-90

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

- DOS DIREITOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II – Gozar dos benefícios oferecidos pela Entidade na forma prevista neste Estatuto;

III – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e Conselho Fiscal.

- DA ADMISSÃO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para o seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I – Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito (18) anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II – Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Em caso de associado contribuinte assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições.

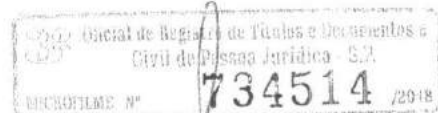
Art. 6º - DA DEMISSÃO

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 7º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I – Grave violação do Estatuto;



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ- 04.488.578.0001-90

- II** - Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- III** - Atividades que contrariem decisões das Assembléias;
- IV** - Desvio dos bons costumes;
- V** - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI** - Falta de pagamento de três (3) parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Único - A perda da qualidade do associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 8º - DA ADMINISTRAÇÃO

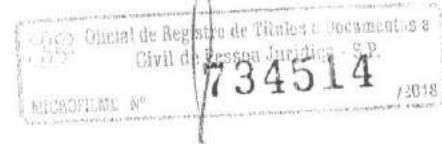
Os órgãos responsáveis pela administração da Associação são:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho de Administração;
- III** - Diretoria;
- IV** - Conselho Fiscal.

Art. 9º - DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira Convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número terá as seguintes prerrogativas:

- I** - Eleger os Administradores;
- II** - Destituir os membros da Diretoria;
- III** - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV** - Reformular os Estatutos;



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ- 04.488.578.0001-90

V – Decidir em última instância.

Parágrafo Único – Para a deliberação a que se refere o inciso II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 10º – DO DIREITO À CONVOCAÇÃO

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da Convocação.

O prazo para a Convocação da Assembléia Geral Extraordinária será de até trinta (30) dias, e deverá ser afixado o comunicado na Secretaria da Organização, bem como, nos murais da sede da Organização.

Art. 11º - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior e observará a seguinte composição e critérios:

I - Composto até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

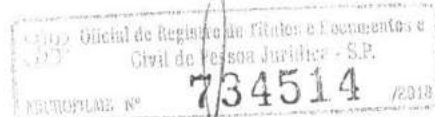
II - Composto de 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - Composto de 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Organização;

IV - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º. grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

V – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

VI - o Presidente da Entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ- 04.488.578.0001-90

VII- O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VIII- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

IX - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

X - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria dos Conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Art. 12º - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da Entidade;

II - Aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimentos;

III - Designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - Fixar o âmbito de atuação da Organização para consecução de seu objeto;

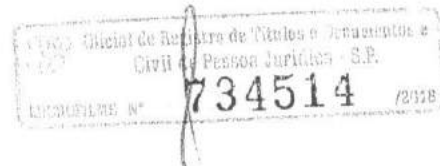
V - Aprovar os estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - Aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade;

VIII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa.



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ- 04.488.578.0001-90

Art. 13º- COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- I-** Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II-** Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes às disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- III-** Ter o voto de Qualidade nas deliberações Coletivas, em caso de empate.

Art. 14º – DA DIRETORIA

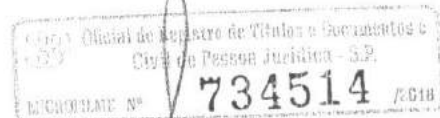
A Diretoria Executiva da Associação será composta por sete (7) membros, assim discriminados:

- I -** Diretor Presidente;
- II -** Diretor Vice-Presidente;
- III -** Diretor Secretário;
- IV -** Diretor Tesoureiro;
- V -** Diretor de Eventos;
- VI -** Diretor Presidente do Conselho Fiscal;
- VII -** Diretor Secretário do Conselho Fiscal;

E reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Art. 15º – COMPETE À DIRETORIA

- I -** Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar patrimônio social, promovendo o bem geral da Entidade e dos associados.
- II -** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III -** Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ- 04.488.578.0001-90

IV - Representar e defender os interesses de seus Associados;

V - Elaborar o orçamento anual;

VI - Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o Relatório de sua Gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - Admitir e demitir associados.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art.16º – COMPETE AO PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

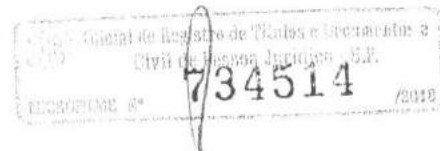
IV - Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V - Organizar um relatório contendo Balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à Assembléia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Caberá o Presidente, na ausência de Vice-Diretor Tesoureiro, nomear em casos excepcionais de: morte, ou internação, nos quais poderão assumir interinamente o acúmulo de suas funções, assumindo provisoriamente o cargo por até 120 dias, posteriormente, deverá ser Convocada Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente – Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.



**CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO**

CNPJ- 04.488.578.0001-90

Art. 17º- COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- I** - Redigir e manter transcrição em dia das Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II** - Redigir a correspondência da Associação;
- III** - Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV** - Dirigir e Supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V** - Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.

Art. 18º - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:

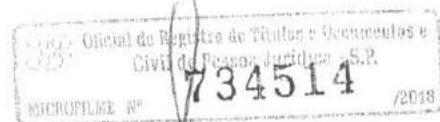
- I** - Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;
- II** - Assinar com o Presidente os cheques;
- III** - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV** - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V** - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual;
- VI** - Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 19º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por até três membros efetivos, que poderá ou não ter até dois Suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- I** - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II** - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ- 04.488.578.0001-90

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Art. 20º - COMPETE AO DIRETOR DE EVENTOS:

I - Organiza eventos destinados à OSS Casa de Isabel e eventos com Parceiros;

II - Realiza atividades Sociais, Culturais e da Saúde, com as finalidades de contribuir para os engrandecimentos Profissionais, Psicossociais e da Saúde dos usuários e funcionários;

III - Avalia as Capacitações Profissionais e Técnicas dos funcionários;

IV - Recebe as propostas de fornecedores para desempenho de serviços, os quais deverão ser aprovados pelo Presidente, Tesoureiro e o Conselho Fiscal da OSS Casa de Isabel.

Art. 21º - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

I - Analisa assuntos de sua competência;

II - Fiscalização de ações praticadas pelos Diretores da OSS Casa de Isabel;

III - Aprecia as demonstrações financeiras e contábeis da Organização;

IV - Examinar os livros de escrituração da Entidade

V - Opina e apresenta pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

VI - Requisita ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

VII - Acompanha os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

VIII - Convoca Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 22º - COMPETE AO DIRETOR SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL:

I - Assessoria os cargos Diretivos;

II - Secretaria relatórios e os documentos que se fizerem necessários;

III - Secretaria e organiza documentos referentes às diretrizes da Organização;

IV - Participa das reuniões do Conselho;

V - Organiza e arquiva cópias de documentos;



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ- 04.488.578.0001-90

Art. 23º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de quatro em quatro anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 24º - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por Edital afixado na Sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do término de seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na Secretaria as Chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo todo associado, pessoa física maior de 18 (dezoito anos), quites com as obrigações sociais, bem como, trabalhos na Comunidade.

Art. 25º - DA PERDA DO MANDATO

Perderão o Mandato os Membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- Grave violação deste Estatuto;

III- Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;

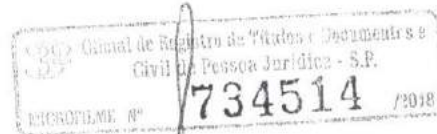
IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V- Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do Mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo Direito de Defesa.

Art. 26º - DA RENÚNCIA

Em caso de Renúncia de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos Suplentes.



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ- 04.488.578.0001-90

Parágrafo Primeiro – O pedido de Renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo Renúncia Coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos Suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a Entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 27º - DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva, a Diretoria Fiscal e o Conselho de Administração não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na Organização.

Art. 28º- DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 29º - DO PATRIMÔNIO

- O patrimônio da Associação será constituídos e mantidos:

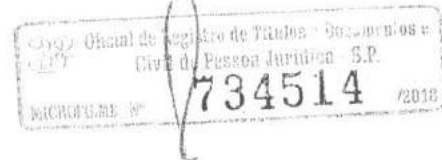
I- Das contribuições dos associados contribuintes;

II- Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III - Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Parágrafo Primeiro – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade.

Parágrafo Segundo – Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, todos os legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, ou do patrimônio do Município



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ- 04.488.578.0001-90

ou do Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro - Deverá haver aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para a sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão Supervisor ou Regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal ou Estadual da Gestão.

Art. 30º - DA REFORMA ESTATUÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art. 31º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de Dissolução Social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra Entidade Assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 32º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidades com as disposições legais.

Art. 33º - A Organização deverá obrigatoriamente publicar anualmente, no Diário Oficial da Cidade, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou Jornal de grande circulação, o Relatório Financeiro.

EM CONFORMIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 33 DA LEI 13.019/2014

Art. 34º - A Organização Social Casa de Isabel deverá Celebrar as Parcerias em Conformidade com a Lei 13.019/2014, sendo regidas por seu Estatuto Social, em conformidade com a Lei Supra.



**CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO**

CNPJ- 04.488.578.0001-90

EM CONFORMIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 34 DA LEI 13.019/2014

Art. 34º - A Organização Social Casa de Isabel deverá Celebrar as Parcerias em Conformidade com a Lei 13.019/2014, sendo regidas por seu Estatuto Social.

I - A Organização Social Casa de Isabel, esta comprometida na Promoção de atividades e finalidades de relevância Pública e Social;

II - O Estatuto Social da Organização está constituído o Conselho Fiscal ou, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

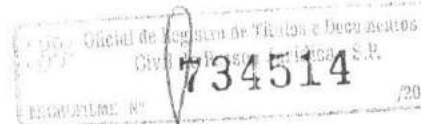
III - A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, em conformidade com o Art. 26, Parágrafo II, do Estatuto Social da Organização.

IV - A Organização Social Casa de Isabel, mantém nas prestações de contas sociais a serem observadas pela Entidade, que determinarão, no mínimo:

a) Deverá ser observado pela Organização Social Casa de Isabel, fundamentos Jurídicos de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A Casa de Isabel esta comprometida a dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do Caput os Serviços Sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários, em Conformidade com a Lei 13.019/2014.



**CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO**

CNPJ- 04.488.578.0001-90

São Paulo, 09 de junho de 2018.

Maria Margarete Alves dos Santos
Assistente Social, RG nº 20.294.430-X

Andreia de Matos Souza Lima
Presidente

Dinorá Sanches Bonilha
OAB/SP Nº 205.193



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA



Reconheço, por semelhança, a firma infra de: **ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA**, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 13 de junho de 2018.
Em Teste _____ da verdade. Cod. [1979550611370600438321-000218]

ELIETTE PEREIRA DE SOUSA - Escrevente - (Ord:1) - Total R\$ 6,00
SELO(s) - Selo(s): 1 Ato:1000AA-448596
"Válido somente com o selo de Autenticidade"



Rua: Valente de Novais, nº 189, CEP 08120-420, Itaim Paulista- São Paulo.
2025-3271/ 2566-1110

Email: casadeisabel@terra.com
SITE: www.casadeisabel.org.br